

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002736/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004411/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.002121/2011-01
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46474.001945/2010-53
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/09/2010

SIND PRAT FARM E DOS EMPCOM DROGAS MED PROD FARM S P, CNPJ n. 62.653.431/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALAOR AUGUSTO CRUZ;

E

SINCAMESP SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS MEDICAMENTOS CORRELATOS PERFUMARIAS COSMETICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 52.806.460/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO FRANCO DE GODOY FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Guarulhos/SP, Osasco/SP e São Paulo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos como pisos salariais os valores mensais a seguir discriminados, aplicáveis a jornadas ordinárias de trabalho correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

3.1. R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais) para os empregados exercentes das funções de "office-boy", pacoteiro ou empacotador e auxiliar de reposição;

3.2. R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais) para os empregados exercentes da função de faxineiro;

3.3. R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) para os empregados em geral;

3.4. R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais) para os entregadores motorizados;

3.5. R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para os empregados exercentes da função de auxiliar de farmácia com manipulação;

3.6. R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais) para os empregados exercentes da função de atendente de prescrição magistral em farmácia com manipulação;

3.7. R\$ 1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais) para os empregados balconistas (vendedores), comissionistas ou não e técnicos de farmácia;

3.8. R\$ 1.841,00 (um mil oitocentos e quarenta e um reais) para os empregados no cargo de "gerente".

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários de julho de 2009, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral das disposições constantes da clausula nominada **Atualização Salarial** da norma coletiva imediatamente anterior, serão reajustados, na data base, em **6,4% (seis virgula quatro por cento)** a titulo de atualização salarial

4.1. Os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos de 1º de julho de 2009 ate 30 de junho de 2010 poderão ser compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e termino de aprendizagem.

4.2. Com a aplicação da atualização salarial prevista nesta cláusula, assim como na cláusula imediatamente posterior, consideram-se integralmente satisfeitas todas as obrigações legais constantes da Lei nº 8.880/94, obrigando-se as partes convenientes a darem por quitadas, com a aplicação da presente Convenção, todas e quaisquer eventuais diferenças salariais.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS JULHO DE 2009

Obedecidos os princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes, os salários dos empregados admitidos após julho de 2009 serão reajustados mediante a aplicação dos seguintes percentuais:

Admitidos no período de	Multiplicar o salário por
Até 15 de julho/09	1,0640

de 16/07/09 a 15/08/09	1,0585
de 16/08/09 a 15/09/09	1,0531
de 16/09/09 a 15/10/09	1,0476
de 16/10/09 a 15/11/09	1,0422
de 16/11/09 a 15/12/09	1,0369
de 16/12/09 a 15/01/10	1,0315
de 16/01/10 a 15/02/10	1,0262
de 16/02/10 a 15/03/10	1,0209
de 16/03/10 a 15/04/10	1,0156
de 16/04/10 a 15/05/10	1,0104
de 16/05/10 a 15/06/10	1,0052
A partir de 16/06/10	1,0000

5.1. Considera-se mês fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

5.2. Na aplicação dos índices constantes desta cláusula o salário resultante não poderá ultrapassar aquele percebido por empregado mais antigo, na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS MISTOS

Em se tratando de salários mistos, a atualização prevista nas cláusulas nominadas **Atualização Salarial e Admitidos após julho de 2009** incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que a remuneração final, isto é, fixo mais variável, não poderá ser inferior aos pisos salariais previstos nesta convenção.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais geradas pela aplicação do presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, pertinente aos meses de julho e agosto de 2010, poderão ser saldadas juntamente com a folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2010, sem qualquer acréscimo.

Parágrafo único: Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As empresas ficam obrigadas a pagar aos seus empregados escalados para o cumprimento de jornada integral nos dias de plantões obrigatórios (sábados, domingos e feriados), a importância de **R\$ 14,00** (catorze reais), a título de auxílio

alimentação.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas se obrigam a efetuar um pagamento mensal no valor de **R\$ 133,00** (cento e trinta e três reais), a partir do retorno do auxílio-maternidade e até os 12 (doze) meses subseqüentes, por filho concebido no decorrer do contrato, à empregada-mãe, limitando-se esse benefício à 1ª e 2ª concepção.

9.1 Havendo dispensa sem justa causa, a empresa indenizará as parcelas vincendas relativas ao período faltante.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão, em folha de pagamento, de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) de suas respectivas remunerações do mês de setembro de 2010, limitado ao valor máximo de **R\$ 84,00** (oitenta e quatro reais), conforme aprovado em Assembléias dos sindicatos profissionais e da FECOMERCIÁRIOS, realizada em 07/05/2009.

10.1 O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado para o desconto, que somente será efetuado após a comunicação formal e direta deste.

10.2. A contribuição referida nesta cláusula será descontada de uma só vez, no mês referido no *caput*, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS, que se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

10.3. A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

10.4. O modelo padrão da guia referida no parágrafo anterior, deverá conter, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o Sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

10.5. As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

10.6. O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

10.7. Dos empregados admitidos após o mês de julho/10, será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para outro sindicato da mesma categoria.

10.8. O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) dia ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

10.9. A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

10.10. O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, integrante da categoria. A oposição, se for a vontade do empregado, será manifestada, por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, até 15 (quinze) dias após assinatura do presente Termo de Aditamento à Condição Coletiva de Trabalho. Cabe ao sindicato profissional notificar, também por escrito, a empresa no prazo de máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a descontar e recolher, dos empregados sindicalizados ou não, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da CF/88, criada através da Assembléia Geral específica e ratificada na assembléia do sindicato profissional que aprovou a presente norma coletiva.

11.1. A contribuição referida no caput não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês, com limite de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), devendo ser recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

11.2 A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Federação.

11.3. A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição assistencial, deverá ser recolhida em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, destinando-se 80% (oitenta por cento) da mesma ao Sindicato e 20% (vinte por cento) à Federação. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato (RE).

11.4. A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

11.5. O atraso no recolhimento da contribuição confederativa sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de juros de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) dia ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

11.6. A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

11.7. As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

11.8. A contribuição prevista nesta cláusula não será descontada do empregado, se a empresa receber por escrito do Sindicato, a notificação para não proceder ao referido desconto em relação a este, o que ocorrerá face à manifestação por escrito do mesmo, entregue pessoalmente na sede da entidade até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comercio Atacadista de Drogas, Medicamentos no Estado de São Paulo, signatário da Presente Convenção, quer sejam associadas ou não, deverão recolher uma contribuição patronal conforme a seguinte tabela:

Enquadramento	Valor
De 00 (zero) a 03 (três) empregados por estabelecimento comercial (matriz e cada filial)	R\$ 100,00
De 04 (quatro) a 10 (dez) empregados por estabelecimento comercial (matriz e cada filial)	R\$ 200,00
De 11 (onze) a 20 (vinte) empregados por estabelecimento comercial (matriz e filial)	R\$ 400,00
Demais empresas com mais de 20 (vinte) empregados por estabelecimento comercial (matriz e filial)	R\$ 800,00

12.1. A referida contribuição assistencial patronal constitui-se em obrigação das empresas, não podendo, em hipótese alguma, ser descontada dos salários dos

empregados.

12.2. A contribuição deverá ser recolhida até o dia 21 de setembro de 2010, no Banco Bradesco S/A, ou ainda, não existindo este, em qualquer estabelecimento bancário existente na localidade.

12.3. O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no estabelecido nesta cláusula será acrescido de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estabelecida a multa de **R\$ 41,00** (quarenta e um reais) mensalmente, por empregado, a partir da data em que a infração for cometida por infringência às cláusulas estabelecidas na presente Convenção, e até o cumprimento da obrigação, e o pagamento da multa respectiva, cujo valor reverterá em favor da parte prejudicada.

13.1. A multa estabelecida nesta cláusula limitar-se-á ao valor do salário nominal do empregado.

13.2. Nas obrigações derivadas de cláusulas em que o sindicato profissional é o beneficiário, será obrigatória a tentativa prévia de conciliação entre este e a empresa, com a participação do **SINCAMESP** e da **FECOMERCIÁRIOS**, antes da adoção de medidas judiciais ou administrativas destinadas ao implemento da obrigação e pagamento da multa prevista no *caput*.

13.3. A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas nominadas ***Desconto Assistencial dos Empregados e Contribuição Confederativa dos Empregados***

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RETROATIVIDADE

As partes, de comum acordo, declaram que todas as cláusulas deste instrumento

retroagem à data de 01/07/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho objeto deste Termo de Aditamento.

ALAOR AUGUSTO CRUZ

Presidente

SIND PRAT FARM E DOS EMPCOM DROGAS MED PROD FARM S P

JOAO FRANCO DE GODOY FILHO

Presidente

**SINCAMESP SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS
MEDICAMENTOS CORRELATOS PERFUMARIAS COSMETICOS E ARTIGOS
DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.